



**PREVIM**

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

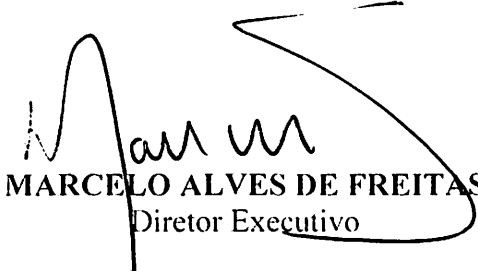
**RESOLUÇÃO Nº 029, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**MARCELO ALVES DE FREITAS**,  
Diretor Executivo do Instituto de  
Previdência dos Servidores do Município  
de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas  
atribuições legais.

RESOLVE:

**INDEFERIR**, o requerimento de APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DE 100% PARA PROFESSORA, protocolado sob. n.º 008/2021, datado de 31 de março de 2021, requerida por **JANE MARIA ALVES DOS SANTOS GARCIA LEAL**, nos termos e com fundamento no art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 051/2011, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e ADI nº 3772 do STF, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 13 de julho de 2021, ao apreciar o processo nº 008/2021, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, diante do não preenchimento de todos os requisitos ensejadores do benefício.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

  
**MARCELO ALVES DE FREITAS**  
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

**PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**  
**RESOLUÇÃO Nº 029, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**MARCELO ALVES DE FREITAS**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR**, o requerimento de APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DE 100% PARA PROFESSORA, protocolado sob. n.º 008/2021, datado de 31 de março de 2021, requerida por **JANE MARIA ALVES DOS SANTOS GARCIA LEAL**, nos termos e com fundamento no art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 051/2011, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e ADI nº 3772 do STF, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 13 de julho de 2021, ao apreciar o processo nº 008/2021, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, diante do não preenchimento de todos os requisitos ensejadores do benefício.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**MARCELO ALVES DE FREITAS**

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

**PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**  
**RESOLUÇÃO Nº 030, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**MARCELO ALVES DE FREITAS**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR**, o requerimento de INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE 1/6 E DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM 35%, protocolado sob. n.º 018/2021, datado de 28 de maio de 2021, requerido por **SEILA ALVES SILVEIRA**, uma vez que a servidora não é beneficiária do instituto da paridade, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 13 de julho de 2021, ao apreciar o processo nº 018/2021, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, diante do não preenchimento de todos os requisitos ensejadores do direito.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**MARCELO ALVES DE FREITAS**

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

**PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**  
**RESOLUÇÃO Nº 031, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**MARCELO ALVES DE FREITAS**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR**, o requerimento de REVISÃO DO CÁLCULO DE PROVENTO DE APOSENTADORIA PARA QUE O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO SEJA CALCULADO SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO BASE E O SALÁRIO INCORPORADO DE 200%, protocolado sob. n.º 015/2021, datado de 13 de maio de 2021, requerido por **WALBER VALIM DE MELLO**, nos termos do inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 13 de julho de 2021, ao apreciar o processo nº 015/2021, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, diante da vedação constitucional.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**MARCELO ALVES DE FREITAS**

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo